



CONVÊNIO Nº001/2021

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E
O MUNICÍPIO DE BREJÃO.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Santo Antônio, 126 - Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.º **SIVALDO RODRIGUES ALBINO**, RG 4390082/SSP-PE e CPF nº 705.380.344-91 com endereço residencial na Rua Caetés, nº 21, Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, doravante denominada de **1ª CONVENENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, com sede na Praça Melquíades Bernardo, nº 01, centro, Brejão PE inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.131076/0001-00, neste ato representado pela Prefeita o **Sr.ª ELISABETH BARROS DE SANTANA**, com endereço no Sítio JENIPAPO, Zona Rural de Brejão PE, inscrito no CPF nº 054.926.744-12 e RG: 6710734 SDS/PE, doravante denominado de **2ª CONVENENTE**, celebram o **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, conforme cláusulas aqui firmadas, que os convenentes desde já se sujeitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a Cooperação Técnica e financeira entre os conveniados para que o Município de Garanhuns, receba no seu Aterro Sanitário os resíduos sólidos domiciliares oriundos do Município de Brejão/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE:

- 1- Disponibilizar as instalações do seu aterro sanitário, 24 horas diárias, localizado às margens da Rodovia BR-424, Km 83, para o recebimento dos resíduos sólidos, Classe II-A e Classe II-B, conforme Normas da ABNT, oriundos e transportados pelo SEGUNDO CONVENENTE.
- 2- Operar o aterro sanitário, de acordo com a Metodologia Executiva de Operação dos Serviços consubstanciada em Planos Executivos Definitivos, através de empresa de

Elisabeth Barros de Santana

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://www.transparencia.municipal.gov.br
assinado por: idUser 239



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

engenharia terceirizada para prestação dos aludidos serviços.

- 3- Gerar relatório mensal, no último dia útil de cada mês, contendo os quantitativos dos resíduos destinados pelo SEGUNDO CONVENENTE, em toneladas, com o valor correspondente a ser pago, remetendo-o para o Município de Brejão, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA 2ª CONVENENTE

- 1- Coletar os resíduos sólidos domiciliares do Município de Brejão e transportar para o Aterro Sanitário de Garanhuns, em veículos próprios para tal finalidade, dando a destinação final adequada, em cumprimento a legislação em vigor.
- 2- Efetuar o pagamento ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, no montante correspondente e indicado no relatório mensal, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por tonelada**.
- 3- Aferir, através de preposto designado, a pesagem dos resíduos transportados no momento da entrada no Aterro Sanitário de Garanhuns e atestar o relatório mensal gerado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLAUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento a que se refere o item 2 da Cláusula Terceira será efetuado no seu valor mensal e global, através do boleto bancário emitido pelo PRIMEIRO CONVENENTE em nome do Município de Garanhuns.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início da data de sua assinatura dia 02 de janeiro de 2021, até 02 de abril de 2021, totalizando 90(noventa) dias de vigência, podendo ser prorrogado ou modificado, através de Termos Aditivos firmados pelos **CONVENENTES**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, serão suportadas pelas dotações



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://www.garanhuns.pe.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210219103422.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://www.garanhuns.pe.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210219103422.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://www.garanhuns.pe.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210219103422.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://www.garanhuns.pe.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210219103422.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://www.garanhuns.pe.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210219103422.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

orçamentárias próprias existentes nas Leis Orçamentárias Anuais vigentes de cada **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado pelos convenentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, neste caso, o Foro da Cidade de Garanhuns(PE) para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento na presença de 02(duas) testemunhas, adiante assinaturas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Garanhuns, 02 de janeiro de 2021.

PRIMEIRO CONVENENTE
MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
CPF Nº 705.380.344-91

SEGUNDO CONVENENTE
MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE
CNPJ Nº 10.131076/0001-00
ELISABETH BARROS DE SANTANA
CPF Nº 054.926.744-12

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 021.791.024-61
CPF Nº 000.238.594-66

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://www.garanhuns.pe.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210219103422.pdf
assim
PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230831015226.pdf
assinado por: idUser 239